



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84



**CONTRATO Nº 192/2017/FMT**  
**PROCESSO DE Nº 2017/7/8709**

**Contrato para a prestação de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO GUINCHO, COM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO/FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO/SEMUTRAN e a empresa R. G. S DE MENEZES, vinculado ao processo Pregão Presencial SRP Nº 059/2017.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL-PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade n.º 2317611 e do C.P.F n.º 057.959.822-53, residente e domiciliado à Rodovia BR 316, s/n, nesta cidade de Castanhal-PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.527.565/0001-07, com endereço à Av. Senador Lemos, 1023, Bairro: Centro, no Município de Castanhal - Pará, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Transporte e Trânsito, **ELDER RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º. 16.226 SEGUP-PA, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o n.º. 373.795.422-49, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **R. G. S. DE MENEZES**, inscrita no CNPJ/MF Nº 19.970.959/0001-88, com sede estabelecida à Rua Professor Lola, 11 Almir Gabriel, Município de São Francisco do Pará, representada pelo Sr. **ROBERTO GLAYDSON SÁ DE MENEZES**, brasileiro, solteiro, empresário, portado da RG Nº 2656670 SSP/PA e do CNPJ-MF n.º 601788502, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84



**PREGÃO PRESENCIAL com sistema de Registros de Preços**, em regime de menor por item, demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivos anexos:

## TÍTULO I – DO OBJETO CONTRATUAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste instrumento a Contratação de pessoa jurídica para SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO GUINCHO, COM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE/FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ, durante o Período de 12 (doze) meses, onde a empresa contratada deverá fornecer o motorista para a execução dos serviços, descritos no Termo de Referência do Edital do **Pregão n°059/ 2017**, nas quantidades e especificações lá definidas.

## TÍTULO II – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO-** A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, sob empreitada por item.

**Parágrafo Primeiro** - O para início de execução do serviço não poderá ser superior a 5 (dias) úteis, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que possa motivar o atraso na execução do serviço determinado neste Instrumento, deve a contratada submeter os fatos, por escrito à CONTRATANTE, com as justificativas alegadas, acostada da comprovação devida, para análise e decisão, desde que esteja dentro do prazo estabelecida para a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



CNPJ: 05.121.991/0001-84

**Parágrafo Terceiro-** O prazo de início, para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração nos termos do artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços ora contratados obedecem ao Termo de Referência o qual é parte integrante do Edital do **Pregão Presencial nº 059/2017**, reservado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com o referido Termo, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA QUARTA: DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS-** A CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem em acordo com o Termo de Referência e as especificações, depois de considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas decorrentes de eventuais reparos necessários.

**Parágrafo Único** - O representante da CONTRATADA declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste Contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste Contrato obrigam as partes de pleno direito.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete a **CONTRATADA**:

**5.1** Os empregados da prestadora de serviço não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias ou trabalhistas relativas aos empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamentos, horas extras, diárias ou qualquer despesa com alimentação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



CNPJ: 05.121.991/0001-84

locomoção, não cabendo à contratante qualquer modalidade de responsabilidade.

**5.2** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação Tributária, Fiscal, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho. Assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços.

**5.3** A CONTRATADA deverá disponibilizar um motorista 24 (vinte e quatro horas) por dia, incluindo sábado, domingo e feriados.

**5.4** A CONTRATADA terá que disponibilizar um telefone convencional para atender as chamadas de ocorrências.

**5.5** O veículo LICITADO deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado no Estado do Pará, sem franquia mensal de quilometragem.

**5.6** A Contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados.

**5.7** O veículo permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte quatro) horas por dia com motorista.

**5.8** A CONTRATADA se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros durante as prestações de serviços.

**5.9** A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer variação com os veículos apreendidos, que condiz com o CHEQUE LIST.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**



**CNPJ: 05.121.991/0001-84**

**5.10** A CONTRATADA se encarrega de arcar com as despesas com o custo de combustível durante a prestação do serviço.

**5.11** Todos os itens citados neste termo de referencia deveram ser incluso no valor mensal fechado com a CONTRATADA.

**5.12** A CONTRATADA devera contratar funcionários capacitados a atender as necessidades descrição neste termo de referencia.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete a CONTRATANTE:

**7.1** Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

**7.2** Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e Especificações estabelecidas nesse instrumento.

**7.3** Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

**7.4** Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

**7.5** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

**7.6** Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

**7.7** Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



**7.8** A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela contratante.

### TÍTULO III- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, relativo ao serviço, estabelecido na proposta comercial consolidada de **R\$ 8.890,00** para o período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro:** O preço cotado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do presente Contrato. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, frete, decorrentes ou relacionadas com o fornecimento ora contratado e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de irregularidade(s) na execução pactuada e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**Parágrafo Terceiro:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Quarto:** Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisado o fornecimento pactuado, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**Parágrafo Quinto -** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata a cláusula sétima, deste contrato, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**Parágrafo Sexto-** A discriminação dos valores dos produtos/serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



CNPJ: 05.121.991/0001-84

**Parágrafo Sétimo** - O pagamento dos produtos fornecidos/serviços será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de prova da situação regular perante a Receita Federal, através da Certidão Negativa de Débito Federais, Receita Estadual, perante a Certidão Negativa de Débito estaduais, Receita Municipal, perante a Certidão Negativa de Débito Municipais, bem como FGTS e CNDT.

**Parágrafo Oitavo**- A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos/serviços até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

**Parágrafo Nono**- A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93. nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Décimo** - A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos/serviços até que a Contratada realize a entrega integral do produto, ou execute integralmente os serviços prestados.

#### TÍTULO IV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA** - O Contrato a ser firmado terá vigência até 12 (meses), contados de sua Publicação em Diário Oficial.

**Paragrafo Único**- o contrato poderá ser prorrogado, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, observados seguintes requisitos:

- a) Que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Que a administração mantenha interesse na realização dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



CNPJ: 05.121.991/0001-84

- c) Que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- d) Que a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- d.1) A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante termo aditivo.

## TÍTULO V – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA:** A **CONTRATADA** - será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e para fiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer atos praticados pela **CONTRATADA**. Nenhuma disposição deste instrumento autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a **CONTRATANTE** a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da **CONTRATANTE** ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome da **CONTRATANTE**, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes a **CONTRATADA** serão de exclusiva competência e responsabilidade desta, não possuindo com a **CONTRATANTE** quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A **CONTRATADA** põe a **CONTRATANTE**, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser demandada, a **CONTRATADA** se obriga, irrevogável e irretroatamente, a assumir o respectivo polo passivo da correlata ação, respondendo integralmente pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for perante a **CONTRATANTE**.

## TÍTULO VI- DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98. São motivos para rescisão do presente **Contrato**:

- 1) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- 4) O atraso injustificado da prestação do serviço;
- 5) A subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- 6) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 7) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8) A existência de pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial em tramitação, bem como a decretação de falência;
- 9) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



CNPJ: 05.121.991/0001-84

- 10) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 11) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- 12) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13) O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 15) O Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - Obriga-se a **CONTRATADA**, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84



**Parágrafo Segundo-** Também considerar-se-á rescindido este instrumento contratual pela ocorrência dos seguintes casos:

- a) Paralisação total ou parcial do fornecimento dos produtos/ serviços por mais de 5(cinco) dias consecutivos, pela **CONTRATADA**, sem as justificativas estarem devidamente aceitas pela **CONTRATANTE**, na forma deste Contrato;
- b) A transferência, cessão do Contrato ou subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

## TÍTULO VII – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-** A reserva de recursos orçamentários foi feita utilizando os seguintes elementos de despesas:

### **18.18 – FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

26.122.0025.2.118 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Trânsito

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

010000 – Recursos Ordinários

## TÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, o Termo de Referência, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

**Parágrafo Primeiro.** Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, durante a execução dos serviços, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no Edital, no Termo de Referência, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



CNPJ: 05.121.991/0001-84

indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

**Paragrafo Segundo.** Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Manifestar-se acerca da qualidade dos serviços efetuados pela CONTRATADA, emitindo pareceres técnicos sobre os mesmos, bem como Aprovar ou Reprovar, total ou parcialmente, os produtos (relatórios) elaborados;
- c) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- d) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- e) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- f) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- g) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- h) Relatar oportunamente a CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- i) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
- j) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os detalhes executivos, o Termo de Referência, os prazos e cronogramas;
- l) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



CNPJ: 05.121.991/0001-84

- m) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
- n) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
- o) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATANTE** indica o Sr. **EDSON MARQUES DA SILVA**, matrícula nº 560510, nomeado pela Portaria nº 81/2017, como seu representante responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

## TÍTULO IX – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-** Se a **CONTRATADA** descumprir o objeto contratual, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas às exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, conforme o caso, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
- c) multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;



e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Primeiro.** O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, podendo, ainda, não havendo crédito a ser cobrado, amigavelmente, após regular notificação, ou judicialmente, na forma da lei, a critério da contratante.

**Parágrafo Segundo.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo Terceiro.** As multas não têm caráter compensatório e, por consequência, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto.** As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial, até a data de seu recolhimento.

**Parágrafo Quinto.** A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garantirá ampla defesa à **CONTRATADA**, cabendo, ainda, o direito à interposição de recursos na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

## TÍTULO X – DA GARANTIA CONTRATUAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## TÍTULO XI- DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



CNPJ: 05.121.991/0001-84

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alteradas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser reduzidas a termo expresso (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail, etc.).

## TÍTULO XII- DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



CNPJ: 05.121.991/0001-84

E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Castanhal(PA), 24 de agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE CASTANHAL**

**Prefeitura Municipal de Castanhal - PMC**

**PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**Elder Ribeiro da Silva**

**Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**

**CONTRATANTE**

**R. G. S. DE MENEZES**

**Roberto Glaydson Sá de Menezes**

**Proprietário/Procurador**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª**

**2ª**

---

**CPF N°**

---

**CPF N°**